



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO



RESOLUÇÃO Nº 29/2008/CONEPE

Aprova Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Pedagogia Licenciatura, e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional, respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº NAPOLEÃO DOS SANTOS QUEIROZ** ao analisar o processo nº 3936/07-51;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso Graduação em Pedagogia Licenciatura (diurno e noturno) de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2008.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2008

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO



RESOLUÇÃO Nº 29/2008/CONEPE

ANEXO

NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA LICENCIATURA

SEÇÃO I

Dos Objetivos do Estágio

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe entende-se como estágio curricular o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição. O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer ao aluno de Pedagogia Licenciatura a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, a execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- V. permitir a retro alimentação das disciplinas e dos cursos, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e;
- VI. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade à Comunidade

Art. 2º O estágio pode ser caracterizado como:

- I. **Estágio curricular obrigatório** – será previsto no currículo padrão do Curso de Pedagogia Licenciatura.
- II. **Estágio curricular não-obrigatório** – é aquele realizado, voluntariamente, pelo estudante para complementar sua formação acadêmica profissional.

Parágrafo Único: O estágio curricular não-obrigatório será aceito para aproveitamento de créditos optativos ou eletivos desde que o aluno apresente projeto e relatório para aprovação pelo Colegiado.

SEÇÃO II

Do Campo de Estágio

Art. 3º Campo de estágio é aqui definido como a unidade ou contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de ensino/educação de Pedagogia.

§ 1º Constituem campos de estágio, desde que atendam aos objetivos listados no artigo 1º desta Resolução que poderão ser desenvolvidas em escolas da rede pública de ensino, escolas da rede privada de ensino, instituições e organizações não escolares nas seguintes atividades:

- a) Levantamento de dados da escola: organização e funcionamento. Registro. Análise;
- b) Planejamento/execução/avaliação de atividades de docência na Educação Infantil e na alfabetização;
- c) Planejamento/execução/avaliação de atividades de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

d) Planejamento/execução/avaliação de atividades de gestão e coordenação. Registro. Análise.

§ 2º São condições mínimas para a categorização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- a) a existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia;
 - b) a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe;
- III. onde couber, celebração de convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização.

SEÇÃO III **Da Estrutura Administrativa**

Art. 4º São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular obrigatório:

- I. o Colegiado do Curso;
- II. o professor orientador, e,
- III. o estagiário;

Parágrafo Único: Todo aluno cursando estágio curricular obrigatório terá necessariamente um professor orientador.

Art. 5º Em se tratando de estágio curricular obrigatório, é da competência do colegiado do curso:

- I. divulgar a oferta de disciplina;
- II. receber as solicitações de matrícula dos alunos de Estágio Curricular obrigatório;
- III. encaminhar ao DAA a relação de alunos inscritos no estágio para efetivação da matrícula;
- IV. encaminhar, simultaneamente, ao DAA e a COGEC, o resultado da avaliação final do aluno;
- V. aprovar o projeto e, posteriormente, a execução, o relatório semestral do estágio curricular não-obrigatório e os critérios de avaliação de concessão de créditos optativos ou eletivos

SEÇÃO IV **Da Supervisão do Estágio**

Art. 6º A orientação do estágio corresponde ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio e será realizada pelo professor orientador da disciplina.

Art. 7º A orientação do estágio é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos do departamento, e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Departamental.

§1º O número de estagiário por turma, bem como o número de horas destinadas à supervisão, será definido pelo Colegiado do curso.

SEÇÃO V **Do Estagiário**

Art. 8º Estagiário é o aluno de graduação da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado em Estágio Curricular obrigatório ou frequentando Estágio Curricular não-obrigatório.

Art. 9º Compete ao estagiário:

- I. encaminhar ofício circular à instituição de realização de estágio assinado pelo Chefe de Departamento e/ou professor;
- II. elaborar, sob a orientação do professor orientador o projeto de estágio curricular obrigatório;
- III. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- IV. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico, pelo supervisor técnico e/ou pela comissão de estágio;
- V. apresentar relatório final do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo Colegiado do Curso, e,
- VI. submeter-se aos processos de avaliação.

SEÇÃO VI

Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 10. Os estágios curriculares obrigatórios são considerados disciplinas obrigatórias, compondo atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado das atividades de ensino, no que se refere a matrícula, início, assiduidade e eficiência, término e, conseqüentemente, registro das avaliações de desempenho.

Art. 11. A matrícula na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

§1º A matrícula será de responsabilidade do Colegiado do Curso, cabendo a este definir o seu período de realização, de acordo com as normas de estágio específicas do curso.

§2º O Colegiado do Curso deverá ofertar vagas suficientes para atender a todos os alunos, dentro das condições disponíveis previamente.

SEÇÃO VII

Da Avaliação

Art. 12. A avaliação do estagiário deverá ser feita de forma sistemática e contínua, de responsabilidade do professor orientador.

Parágrafo Único: A avaliação final do estagiário será realizada pelo professor orientador.

Art. 13. Poderão ser utilizados como instrumentos de avaliação, de acordo com seguintes normas:

- I. Projeto de estágio;
- II. Acompanhamento sistemático do processo de estágio;
- III. Apresentação de relatório final do estágio curricular obrigatório;
- IV. Ficha de auto-avaliação do estagiário.

SEÇÃO VIII

Do Estágio Curricular não Obrigatório

Art. 14. O estágio curricular não-obrigatório visa ampliar a experiência acadêmico-profissional do estudante, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com a profissão na qual está sendo formado.

§1º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos dos cursos de graduação da UFS, desde que não prejudique a integralização de seus currículos plenos dentro dos prazos legais.

§2º O estágio curricular não-obrigatório não substitui estágio curricular obrigatório.

§3º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em créditos e aproveitado como disciplina optativa ou eletiva, a critério do Colegiado do Curso.

Art.15. São condições para a realização do estágio curricular não-obrigatório:

- I. que o trabalho tenha caráter voluntário por parte do estagiário e seja desenvolvido nos espaços educacionais e sócio-culturais;
- II. que o estagiário apresente projeto prévio de atuação e relatório final,e,
- III. que apresente vínculo institucional ou responsáveis pela proposta.

Art. 16. No que se refere ao estágio curricular obrigatório, compete ao DAA:

- I. proceder à matrícula do aluno no Estágio Curricular Obrigatório, e,
- II. registrar, no histórico escolar do aluno, os créditos obtidos no estágio.

SEÇÃO IX
Das Disposições Gerais

Art. 17. Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, aos demais aplicar-se-ão, supletivamente, o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

Art. 18. Estas normas entram em vigor no segundo semestre de 2008.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2008
